



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA PUBLICA:

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
DIVERSOS	22
PORTARIAS	23



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 3.195, de 16 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições às Entidades sem fins lucrativos para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais, nos seguintes termos:

		VALOR R\$	ATIV/ PROJ.
1	Manutenção e custeio de atividades de serviços de saúde, urgência e emergência para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Carmo da Cachoeira.	4.010.000,00	2.270
2	Atendimento do Acolhimento Institucional para Idosos como garantia de direito, assegurando o acesso as atividades culturais, lazer e promoção social para prevenção dos agravos decorrentes do envelhecimento.	220.000,00	2.118
3	Atendimento de crianças, jovens e adultos para promover o bem-estar e desenvolvimento, melhoria na qualidade de vida de pessoas portadoras de necessidades especiais.	290.000,00	2.119
4	Atendimento na primeira etapa da educação básica a crianças de 0 a 4 anos de idade em seus aspectos físico, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais.	350.000,00	2.167
5	Incentivo a difusão da música no município, apresentações, ensino musical e formação de músicos.	95.000,00	2.411
6	Manutenção e custeio de abrigos que atendam crianças e adolescentes vítimas de exclusão social.	260.000,00	2.070
7	Proteção Especial Social de Média e Alta Complexidade	168.325,00	2.570
8	Atendimento de crianças, jovens e adultos, fortalecendo as relações familiares e comunitárias, promovendo a integração, a troca e valorizando a experiência coletiva. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	142.180,00	2.460
9	Manutenção de convênio com a Confederação Nacional de Municípios – CNM.	13.000,00	2.001

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

10	Contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP.	184.000,00	2.024
11	Manutenção de convênio com a Associação Mineira dos Municípios – AMM.	18.000,00	2.025
12	Contribuição à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.	131.875,00	2.389
13	Manutenção de Convênio com a Polícia Florestal	1.580,00	2.509
14	Convênio com o CISSUL	367.100,00	2.220
15	Manutenção de Consórcio c/o CISSUL/SAMU - Contrato de Rateio	65.000,00	2.223
16	Manutenção e custeio de atendimento de urgência, emergência e internações em caso de média complexidade.	228.000,00	2.536
18	SUBVENÇÃO AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - REC FEDERAL	494.000,00	2.628

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, desportiva e agrícolas e outros.

Art. 3º. Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e que prestarem contas de recursos públicos já recebidos, a critério da Administração Municipal serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. A concessão de recursos as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – Atender direto ao público e de forma gratuita;
- II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Ser declarada como entidade de utilidade pública;
- VI – Apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

VIII – celebrar o respectivo termo de colaboração, termo de fomento, e/ou termo de colaboração.

Parágrafo único. Para a concessão das referidas repasses, deverão também ser observadas as condições e regulamentos constantes no Decreto n.º 5.891, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União, ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste, ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios do Decreto n.º 5.891, de 30 de dezembro de 2014, até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente por meio do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 3.196, de 16 de dezembro de 2025.

**“Menciona entidades conveniadas e dá
outras providências”.**

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 31, inciso I, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual exige que as entidades devem estar expressas em corpo de lei, e para complementação da Lei de Subvenções Sociais que preveem os repasses para o ano de 2026, seguem:

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	VALOR
CASA DA CRIANÇA CACHOEIRENSE – CASA LAR	03.091.390/0001-40	R\$ 260.000,00
CASA DA CRIANÇA CACHOEIRESE – PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	03.091.390/0001-40	R\$ 168.325,00
CASA DA CRIANÇA CACHOEIRESE – SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO	03.091.390/0001-40	R\$ 142.180,00
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	21.425.244/0001-96	R\$ 220.000,00
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E GESTANTE	441.774.035/0001-65	R\$ 350.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	41.744.175/0001-33	R\$ 290.000,00
CASA DA CRIANÇA - PROJETO CRIANÇA FELIZ	03.091.390/0001-40	R\$ 140.000,00

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 3.197, de 16 de dezembro de 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Especial e dá outras
providências”.**

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária do exercício vigente e ao Plano Plurianual o projeto com a seguinte descrição: “Emendas Parlamentares.”

Art. 2º. Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 634.800,00 (seiscentos e trinta quatro mil e oitocentos reais) para cumprimento da emenda parlamentar.

02 – Prefeitura Municipal
06 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0001 – Programa Apoio Administrativo

**1.335– AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO C/
ACESSIBILIDADE**

4490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recurso: 1.621.99 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Estadual.....R\$ 304.800,00

02 – Prefeitura Municipal
06 – Secretaria Municipal de Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde/PSF
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0072 – Programa Atenção Primária

**1.336– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
ESTRUTURAÇÃO APS**

4490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recurso: 1.621.99 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Estadual.....R\$ 180.000,00

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

02 – Prefeitura Municipal
06 – Secretaria Municipal de Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde/PSF
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0072 – Programa Atenção Primária

2.720 – INCREMENTO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.706.00 – Transferência Especial da União.....R\$ 100.000,00

02 – Prefeitura Municipal
06 – Secretaria Municipal de Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde/PSF
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0072 – Programa Atenção Primária

2.721 – INCREMENTO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3390.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de recurso: 1.706.00 – Transferência Especial da União.....R\$ 50.000,00

Valor Total:..... R\$ 634.800,00 (seiscentos e trinta quatro mil e oitocentos reais)

Art. 3º. Como recursos necessários à suplementação acima mencionada, serão utilizados os recursos provenientes:

I - Excesso de Arrecadação:

Fonte de Recurso: 1.706.00 - Transferência Especial da União – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso 1.621.99 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – R\$ 484.800,00 (quatrocentos de oitenta e quatro mil e oitocentos reais)

Valor Total:..... R\$ 634.800,00 (seiscentos e trinta quatro mil e oitocentos reais)

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária ora criada, objeto da presente Lei, com a mesma fonte de recurso e admitida no art. 43, §1º da Lei nº 4.320/1964, até o limite de 20%.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 3.198, de 16 de dezembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual/2025 para aumentar percentual autorizativo de abertura de crédito suplementar e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei 3.096/2024 (LDO 2024), no seu art. 17 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual consignará autorização para abertura de créditos suplementares, que serão abertos através de decretos no decorrer do exercício, indicando as fontes de recursos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa fixada nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.1964.”

Art. 2º. Fica alterada a Lei 3.125/2024 (LOA 2024), no seu art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa fixada nos termos do artigo 42 e 43, § 1º da Lei Federal n.º 4.320/64.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 3.193, de 16 de dezembro de 2025.

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual para a
 Quadriênio 2026/2029, e dá outras
 providências”.**

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
 Da Estrutura e Organização do Plano

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado na forma dos anexos de I a XI.

Art. 2º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º. Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nela estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º. Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em Créditos Adicionais.

Art. 7º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 8º. O Poder Executivo divulgará, pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes, à aprovação do Plano em função das alterações ocorridas no texto atualizado da Lei do Plano Plurianual e nos anexos atualizados contendo a discriminação.

Art. 9º. Integra o Plano Plurianual, Quadriênio 2026/2029, os anexos de I a XI.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 3.194, de 16 de dezembro de 2025.

“Altera o anexo de ações do PPA 2026/2029, para fins de compatibilidade com a Proposta Orçamentária Anual 2026 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluso no anexo de ações que compõem o Plano Plurianual 2026/2029, os projetos e atividades de acordo com o conteúdo do anexo I – alterações das ações do PPA para compatibilidade com a LDO/LOA, havendo a respectiva compatibilização.

Art. 2º. Integram a presente Lei o anexo a seguir:

a) ANEXO I – Alterações das ações do PPA para compatibilidade com a LDO/LOA.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, 582 - CENTRO
CNPJ: 18.240.135/0001-90 Telefone: 35 32251211

Página: 1
Emissão: 16/12/2025
Exercício: 2025

**DECRETO Nº 12.172
de 12 de DEZEMBRO de 2025.**

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 20.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

JULIANO PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CARMO DA CACHOEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3191, de 12 de DEZEMBRO de 2025,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0163) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - ASSISTENCIA SOCIAL
242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
0004 - PROGRAMA ASSISTENCIA A COMUNIDADES
2.119 - ATEND.DE CRIANÇAS/JOVENS E ADULTOS C/PREST.SERV.P/PROMOVER O BEM ESTAR E DESENV.,
MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE PESSOAS PORT.NEC.ESPECIAIS.
3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Adiciona: 20.000,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(0177) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - ASSISTENCIA SOCIAL
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
0004 - PROGRAMA ASSISTENCIA A COMUNIDADES
2.140 - BOLSA AUXILIO DESABRIGADOS-PROG.DE GARANTIA DE RENDA MINIMA
3390.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Reduz: 20.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Relatório: Gestão -> Relatórios -> Formulários -> Créditos Adicionais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA - MG
RUA DOUTOR VEIGA LIMA, 582 - CENTRO
CNPJ: 18.240.135/0001-90 Telefone: 35 32251211

Página: 2
Emissão: 16/12/2025
Exercício: 2025

DECRETO Nº 12.172
de 12 de DEZEMBRO de 2025.

CARMO DA CACHOEIRA - MG, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Relatório: Gestão -> Relatórios -> Formulários -> Créditos Adicionais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, 582 - CENTRO
CNPJ: 18.240.135/0001-90 Telefone: 35 32251211

Página: 1
Emissão: 16/12/2025
Exercício: 2025

**DECRETO Nº 12.173
de 12 de DEZEMBRO de 2025.**

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 35.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

JULIANO PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CARMO DA CACHOEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3192, de 12 de DEZEMBRO de 2025,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0265) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.05.02 - EDUCACAO BASICA
12 - EDUCACAO
365 - EDUCACAO INFANTIL
0401 - PROGRAMA EDUCACAO INFANTIL
2.167 - ATEND.NA PRIMEIRA ETAPA DA EDUC.BÁSICA,A CRIANÇA DE 0 A 4 ANOS DE IDADE EM SEUS ASPECTOS FISICOS, EMOCIONAIS, AFETIVOS, COGNITIVO-LINGUÍSTICO E SOCIAL
3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Adiciona: 35.000,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(0273) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.05.02 - EDUCACAO BASICA
12 - EDUCACAO
365 - EDUCACAO INFANTIL
0401 - PROGRAMA EDUCACAO INFANTIL
2.196 - AQUIS.MAT.DIDATICOS P/DISTRIB.A ALUNOS ED.INFANTIL
3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Reduz: 35.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Relatório: Gestão -> Relatórios -> Formulários -> Créditos Adicionais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA - MG
RUA DOUTOR VEIGA LIMA, 582 - CENTRO
CNPJ: 18.240.135/0001-90 Telefone: 35 32251211

Página: 2
Emissão: 16/12/2025
Exercício: 2025

DECRETO Nº 12.173
de 12 de DEZEMBRO de 2025.

CARMO DA CACHOEIRA - MG, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Relatório: Gestão -> Relatórios -> Formulários -> Créditos Adicionais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 12.174 de 16 de dezembro de 2025.

Estabelece o novo Calendário de Feriados e Pontos Facultativos relativos ao ano de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 10, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais, nº 357 de 30/11/1966 e nº. 1.068 de 16/01/1989,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos relativos ao ano de 2026, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição neste Município, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo, sem prejuízo de o Poder Legislativo vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art. 3º Fica resguardada e assegurada à prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 2
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO 12.174/2026
CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS 2026

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
1º de janeiro	QUI	Confraternização Universal	Feriado	Nacional
02 de janeiro	SEX	Recesso	Ponto facultativo	Municipal
16 de fevereiro	SEG	Recesso	Ponto Facultativo	Municipal
17 de fevereiro	TER	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
18 de fevereiro	QUA	Quarta - feira de Cinzas	Ponto Facultativo até 12:00Hs	Municipal
02 de abril	QUI	Quinta-Feira Santa	Ponto Facultativo	Municipal
03 de abril	SEX	Sexta-Feira Santa/Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de abril	TER	Tiradentes	Feriado	Nacional
1º de maio	SEX	Dia do Trabalhador	Feriado	Nacional
04 de junho	QUI	Corpus Christi	Feriado	Municipal
05 de junho	SEX	Recesso	Ponto Facultativo	Nacional

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 3
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

16 de julho	QUI	Criação do Distrito	Feriado	Municipal
17 de julho	SEX	Recesso	Ponto Facultativo	Municipal
07 de setembro	SEG	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
12 de outubro	SEG	Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil	Feriado	Nacional
30 de outubro	SEX	Comemoração ao dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	Municipal
02 de novembro	SEG	Finados	Feriado	Nacional
15 de novembro	DOM	Proclamação da República	Feriado	Nacional
20 de novembro	SEX	Comemoração ao dia da Consciência Negra	Feriado	Nacional
17 de dezembro	QUI	Emancipação Política do Município	Feriado	Municipal
25 de dezembro	SEX	Natal	Feriado	Nacional

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 12.175, de 16 de dezembro de 2025.

Prorroga Contrato.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o contrato da seguinte servidora, Ingrid Manoel Ferreira, ocupante do cargo de Psicólogo, até 15 de junho de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (35) 3225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 93/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

Ratifico e Autorizo a Contratação na forma do art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021, o Processo de Dispensa de Licitação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos do município, atendendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/21, art. 2º, do Decreto 10.958, de 06 de fevereiro de 2024, sendo contratada a empresa ERNANDO EVANGELISTA PEDROSA – CPF: ***.668.***-**, no valor total de R\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias n.º: 02.09.02.27.811.0031.2.441.3390.39.00; Reduzido: 686; Fonte: 1.500.99.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

EXTRATO DE CONTRATO N.º 97/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X ERNANDO EVANGELISTA PEDROSA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de arbitragem para realização de eventos esportivos do Município a serem realizados no decorrer do ano conforme planejamento constante no Anexo Único.

Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) preço global, sendo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Serviços de arbitragem de jogos na modalidade de futebol de campo, a se realizar na zona urbana do município, sendo 01 árbitro e 02 auxiliares por jogo devidamente uniformizados. Todas as despesas de alimentação, transporte e demais despesas serão por conta da CONTRATADA. Chegada ao local da partida com 30 minutos de antecedência.	Un.	60 Partidas	R\$ 550,00	R\$ 33.000,00
2	Serviços de arbitragem de jogos na modalidade futsal, sendo 02 árbitros por jogo devidamente uniformizados. Todas as despesas de alimentação, transporte e demais despesas serão por conta da CONTRATADA. Chegada ao local da partida com 30 minutos de antecedência.	Un.	40 Partidas	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
3	Serviços de arbitragem de jogos na modalidade de voleibol, sendo 02 árbitros por jogo devidamente uniformizados. Todas as despesas de alimentação, transporte e demais despesas serão por conta da CONTRATADA. Chegada ao local da partida com 30 minutos de antecedência.	Un.	15 Partidas	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
Valor Total do Serviço:				R\$ 46.250,00	

Vigência: 16/12/2025 a 15/12/2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por meio deste, torna pública a ratificação e homologação do Processo Aquisitivo nº 72/2025 – Dispensa de Licitação 31/2025, finalizada no dia 15/12/2025, referente à aquisição de mobiliário, na qual a empresa “MARKOLUKA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº 65.289.613/0001-36 foi declarada vencedora, sendo a referida despesa no valor de R\$9.654,00 (nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por meio deste, torna pública a ratificação e homologação do Processo Aquisitivo nº 73/2025 – Dispensa de Licitação 32/2025, finalizada no dia 15/12/2025, referente à aquisição de agendas e papel A4, na qual a empresa “ODAIR MARQUES DA SILVA”, inscrita no CNPJ sob o nº 27.730.268/0001-00 foi declarada vencedora, sendo a referida despesa no valor de R\$2.912,00 (dois mil novecentos e doze reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 727, de 16 de dezembro de 2025.

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, Marlise Franco De Jesus Silva, no período de 29/12/2025 a 27/01/2026, referente aos períodos aquisitivos de 2023 e 2024 e 2024/2025 conforme requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 728, de 16 de dezembro de 2025.

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor, Anderson Cesar Martins Dos Reis, no período de 18/12/2025 a 01/01/2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025 conforme requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 729, de 16 de dezembro de 2025.

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor, Douglas Donizeti Aparecido, no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025 conforme requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1681
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	www.carmodacachoeira.mg.gov.br
16/12/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 730, de 16 de dezembro de 2025.

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, Elenita Reis Veiga Lima, no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2025 conforme requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Assinado por:
JULIANO PEREIRA DA
SILVA (04931622674)
Data: 16/12/2025
15:44:07

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site